

# AGRICULTURA FAMILIAR

**UM BOM NEGÓCIO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL**

EDIÇÃO PARA  
GESTORES PÚBLICOS



**SEBRAE**

© Copyright 2014. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.  
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

Presidente do Conselho Deliberativo

**Roberto Simões**

Diretor-Presidente

**Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho**

Diretor Técnico

**Carlos Alberto dos Santos**

Diretor de Administração e Finanças

**José Claudio dos Santos**

Gerente da Unidade de Políticas Públicas

**Bruno Quick**

Coordenadora Nacional do Programa

de Compras Governamentais

**Denise Donati**

Consultor Conteudista

**Luís Cesar Pivovar**

*Capital Consultoria e Treinamentos – CCTr*

Ilustrações

**Banco de imagens e Themaz Comunicação**

Design Gráfico

**Themaz Comunicação**

Ficha catalográfica:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Agricultura Familiar: um bom negócio para o desenvolvimento local. Edição para gestores públicos. – Brasília: Sebrae, 2014.

20 páginas.

1. Agricultura familiar. 2. Compras Públicas. 3. Políticas Públicas. 4. Empreendedorismo. *Título: Agricultura Familiar: um bom negócio para o desenvolvimento local.*



SGAS 604/605 – Módulos 30 e 31  
Asa Sul – Brasília – Distrito Federal  
CEP: 70 200-645 – Telefone: (55) (61) 3348-7350  
Central de Relacionamento Sebrae – 0800 570 0800

[www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)

# Carta de apresentação

Promover uma maior inclusão social e econômica do homem no campo e contribuir para o desenvolvimento local sustentável são os objetivos de duas grandes políticas públicas do Governo Federal.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE financia a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação dos alunos matriculados nas redes públicas de ensino. Além de contribuir para o desenvolvimento local, o programa também incentiva as práticas saudáveis de alimentação.

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, executado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome/MDS e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário/MDA, contribui para a erradicação da fome e estimula a produção local sustentável.

Segundo levantamento feito pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), em alguns países da América Latina e Caribe, a agricultura familiar pode representar mais de 80% das propriedades agrícolas, mais de 60% da produção total de alimentos e mais de 70% dos empregos na zona rural.

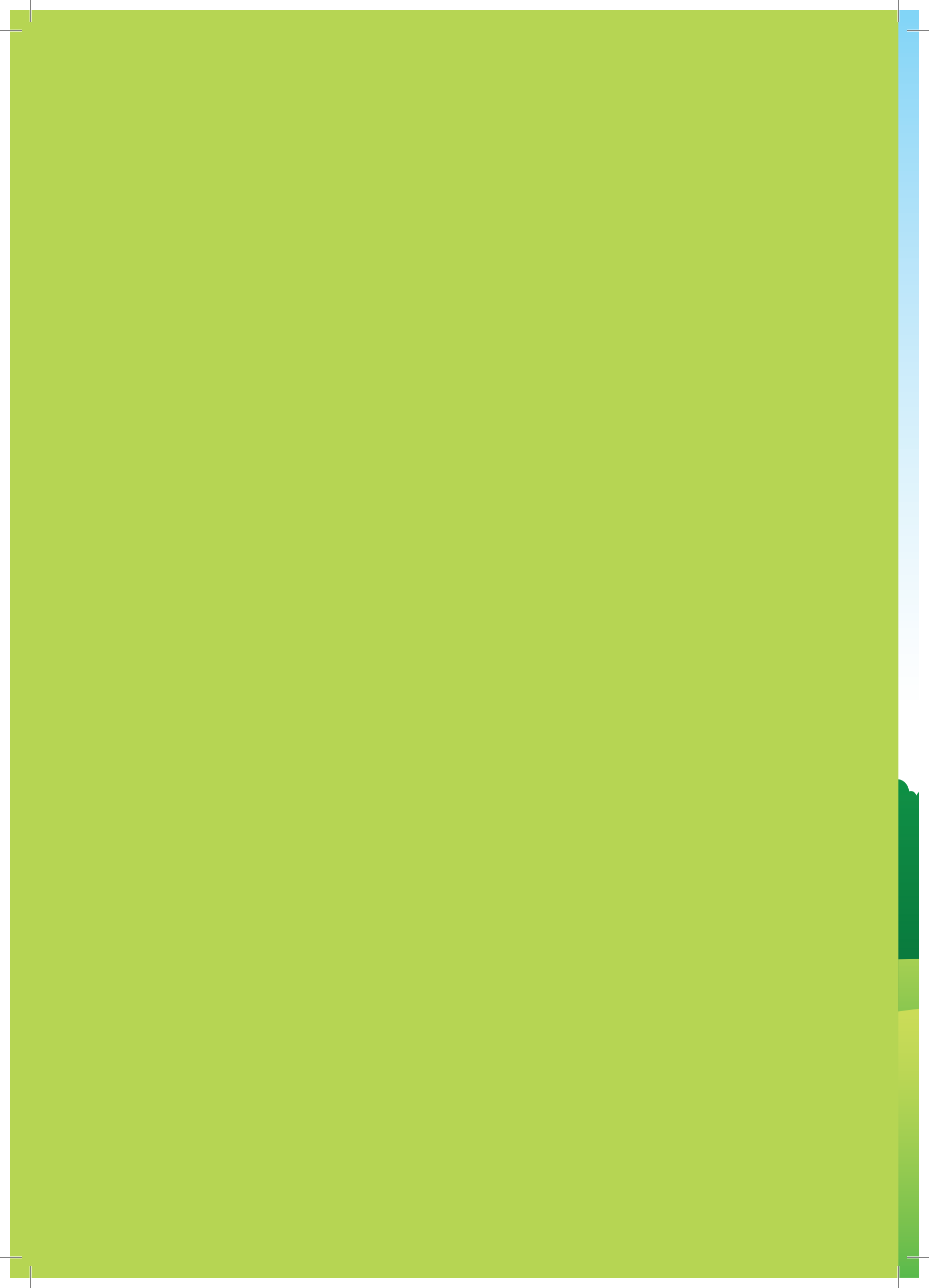
Nosso maior desafio agora é fomentar a comercialização dos gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares dos municípios com as prefeituras e os governos estaduais.

Nessa cartilha o leitor encontrará o passo a passo para impulsionar as compras públicas com os agricultores familiares e os empreendedores familiares.

**Bruno Quick**

Gerente da Unidade de Políticas Públicas do Sebrae Nacional.





# Amigo(a) gestor(a),

## Vamos pensar em desenvolvimento local? Você sabe como utilizar o Programa de Alimentação Escolar – PNAE para o fortalecimento dos agricultores familiares de seu município?

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE repassa anualmente valores financeiros para os Estados, Distrito Federal e Municípios, com objetivo de complementar a alimentação dos alunos matriculados na rede pública de ensino.

Os estados, DF e municípios devem seguir rigorosamente a Lei nº 11.947/09 e a Resolução FNDE nº 26/13, bem como as legislações correlatas da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do CFN – Conselho Federal de Nutrição e as orientações do CONSEA – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

O propósito dessa cartilha é contribuir com os Estados, Distrito Federal e Municípios para o desenvolvimento local; uma melhor qualidade dos produtos; e para uma maior distribuição de renda local aumentando a empregabilidade e reduzindo o êxodo rural.

### Você sabia que o PNAE visa ao desenvolvimento local sustentável?

*“Art. 69. As aquisições realizadas no âmbito do PNAE visam contribuir para o desenvolvimento local e sustentável, conforme a Lei nº 11.947/2009.”*

Resolução FNDE nº 26/13.



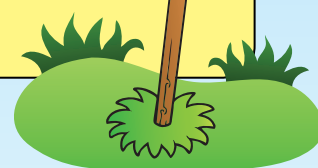
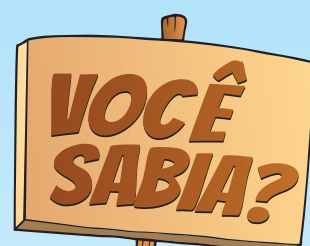
# A AGRICULTURA FAMILIAR NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Uma alimentação saudável e adequada proporciona uma melhor qualidade de vida, auxilia no rendimento escolar do alunado e contribui para a formação de práticas alimentares saudáveis, desde que compreenda o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura e as tradições locais.

A Lei nº 11.947/09 inovou ao obrigar a utilização de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, com aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

O agricultor familiar que fornece a sua produção para a alimentação escolar contribui para o desenvolvimento econômico regional, a valorização dos produtos familiares, incentiva a organização, cooperação e a formalização e a inclusão social e econômica do homem do campo.

**Que o total de recursos previstos para a alimentação escolar para 2014 é de R\$ 3,6 bilhões?**



**Isso significa que mais de R\$ 1 bilhão deve ser utilizado com os agricultores familiares!**



# 1. O MAPEAMENTO DA VOCAÇÃO AGRÍCOLA LOCAL

Contando com o apoio da Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural local; com os Sindicatos de Trabalhadores na Agricultura Familiar; com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais; com as organizações da agricultura familiar, com as secretarias de agricultura e com toda a sociedade, o gestor público deve confeccionar um mapeamento das vocações agrícolas locais.

O mapa da vocação agrícola deverá conter o que é produzido, a quantidade que poderá ser disponibilizada pelo produtor, bem como a sua sazonalidade.

Esse mapeamento contribuirá muito para a definição dos produtos que serão contemplados na chamada pública, bem como auxiliará na identificação dos produtos da safra, proporcionando uma redução de custos.



## Que os professores podem contribuir muito com o mapeamento das vocações agrícolas?

Para isso, basta o professor solicitar aos alunos que identifiquem as profissões dos pais e, se for agricultor, o que normalmente é produzido.

## 2. A ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO

Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, utilizando alimentos básicos, respeitando as referências nutricionais, a cultura alimentar local, levando sempre em conta a diversificação agrícola da região. Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana.

**Na elaboração dos cardápios temos que levar em conta várias singularidades, como, por exemplo, a sazonalidade da produção, a faixa etária dos alunos, a quantidade de sódio, de açúcares etc.**



**Que a quantidade mínima de profissionais de nutrição prevista para cada Estado/Município varia de acordo com a quantidade de alunos matriculados na rede pública de ensino?** A Legislação que trata desse tema é a Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutrição – CFN.



### 3. PREÇOS DE AQUISIÇÃO

Pagar um preço justo e mais atraente para o agricultor familiar corresponde a uma das premissas para a inclusão social e econômica do homem no campo, assim o preço a ser pago ao agricultor é o que será estimado em pesquisa local.

*“Art. 29. §1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.”*

Resolução Fnde nº 26/13



**Que os gestores públicos que priorizarem as aquisições de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos poderão acrescentar até 30% (trinta por cento) do valor dos produtos convencionais?**



**GESTORES PÚBLICOS, ATENÇÃO!**

O preço que será apresentado para a aquisição dos gêneros alimentícios deverá ser publicado juntamente com o edital de chamada pública.

## 4. CHAMADA PÚBLICA

É nesse momento que são estabelecidas as regras para a participação dos agricultores familiares e futuro fornecimento de gêneros alimentícios para as escolas da rede pública de ensino.

O edital de chamada pública para a agricultura familiar consiste na identificação dos produtos que serão comprados pelo gestor, as quantidades e variedades, bem com os preços que serão pagos a cada agricultor familiar. Também são apresentados os locais onde os agricultores familiares deverão entregar, as datas de cada entrega e os horários de funcionamento das entidades que receberão os gêneros alimentícios.

Os editais de chamada pública para a alimentação escolar deverão ser publicados em jornais de circulação local e na forma de mural em local público e de ampla circulação, bem como divulgar no endereço da internet.

Os editais de chamada pública deverão permanecer abertos para o recebimento de propostas por um período mínimo de 20 dias.



## 5. CONFEÇÃO DOS PROJETOS

É o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em participar do processo de chamada pública. O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar poderá ser elaborado pelos agricultores individualmente (um projeto por agricultor), pelo grupo informal (um projeto para dois ou mais agricultores) ou pelos grupos formais (cooperativas e associações).

Os agricultores interessados em fornecer gêneros alimentícios para a alimentação escolar deverão antes de preencher o projeto de venda analisar minuciosamente as regras que foram estabelecidas no edital de chamada pública.

*“Art. 27 §4º Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.”*

Resolução Fnde nº 26/13



**Que os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá auxiliar na elaboração do projeto de venda?**

## 6. ENTREGA DOS PROJETOS OU RECEBIMENTO DOS PROJETOS

A entrega dos projetos ou o recebimento dos projetos de venda deve ser acompanhado dos documentos que comprovem a habilitação dos agricultores, conforme descrito no edital de chamada pública.



### **GESTORES PÚBLICOS, ATENÇÃO!**

A partir da Resolução FNDE nº 26/13, todos os projetos devem ser acompanhados de uma declaração que informe que todos os produtos apresentados no projeto são oriundos da produção própria.



**Que quando ocorrer uma irregularidade de qualquer documento apresentado pelos agricultores fica facultado ao gestor a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto no edital da chamada pública?**



## **Rol de documentos que devem ser apresentados juntamente com o projeto de venda:**

**Para Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**Para Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**Para os Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

## 7. SELEÇÃO DOS PROJETOS

A seleção dos projetos de venda será realizada pelos gestores do programa e/ou comissão de licitação, em sessão pública, aberta no local e na hora determinada no edital de chamada pública. Todos os atos administrativos realizados durante a sessão pública para a seleção dos projetos dos agricultores familiares deverão ser registrados em ata.



### GESTORES PÚBLICOS, ATENÇÃO!

Na chamada pública não há uma disputa de preço! Os preços dos produtos a serem pagos aos agricultores familiares já foram definidos na pesquisa realizada pela administração.

Esses são os critérios de preferência, nesta ordem:

- I. os fornecedores locais do município;
- II. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;
- IV. os Grupos Formais/ Grupos Informais/ Fornecedores Individuais; e
- V. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares.

\*Caso permaneça o empate, um sorteio deverá ser realizado.

### RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA



**COOPERATIVA  
CÉU AZUL**



**ASSOCIAÇÃO DE  
AGRICULTORES  
FAMILIARES  
DO CAMPO**



**DONA MARIA  
DAS FRUTAS**

## 8. ASSINATURA DO CONTRATO

O contrato firma a relação comercial entre o comprador e o fornecedor.

*“Art. 31. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.”*

Resolução Fnde nº 26/13



### **GESTORES PÚBLICOS, ATENÇÃO!**

O valor máximo que cada agricultor detentor de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) pode comercializar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao ano.



**Que os gêneros alimentícios constantes do contrato podem ser substituídos quando ocorrer a necessidade,** desde que os produtos substitutos sejam correlatos nutricionalmente e quem avalia isso é a nutricionista responsável técnica pelo programa no local.

## 9. ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos será de acordo com o cronograma previsto no contrato. O agricultor deve atentar-se para o horário de funcionamento das escolas.

Vale lembrar que no momento da entrega dos produtos deve ser assinado pelo agricultor o **termo de recebimento da agricultura familiar**.





## 10. O PAGAMENTO

O Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, determina que toda movimentação financeira dos recursos repassados pelo FNDE ao Estado, DF, Municípios deverá ocorrer exclusivamente por meio de **transferência eletrônica**, assim cada agricultor vai receber diretamente na conta bancária aberta em instituições financeiras oficiais.

Para receber o pagamento, o agricultor deverá emitir o **documento fiscal**, podendo ser, nota do produtor rural, nota fiscal avulsa ou nota fiscal eletrônica.



**VOCÊ SABIA?**

**Que em alguns estados os gêneros alimentícios da agricultura familiar são isentos de ICMS?**

A relação dos estados que isentaram os produtos da agricultura familiar está no Convênio CONFAZ/ICMS nº 143, de 24 de setembro de 2010.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável que uma alimentação escolar composta por produtos saudáveis com quantidades adequadas às distintas fases da vida auxilia na formação de bons hábitos alimentares e promove a melhoria das condições de saúde do alunado, contribuindo significativamente no rendimento escolar.

Utilizar os recursos destinados para a compra dos gêneros alimentícios com o comércio local é muito mais que um desafio, é uma grande oportunidade de transformar a realidade local, de gerar emprego e renda, e de efetivar a inclusão social e econômica do homem.

## LEGISLAÇÕES

- **Lei nº 11.326/06** – Define quem é Agricultor Familiar
- **Lei nº 11.947/09** – Institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
- **Decreto nº 7.507/11** – Dispõe de movimentação financeira dos recursos federais da Educação
- **Resolução FNDE nº 26/13** – Dispõe sobre o Atendimento do PNAE
- **Resolução CFN nº 465/10**
  - Trata das atividades do Nutricionista no PNAE







[www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)

0800 570 0800